PORTARIA Nº 240/2019-GP/TCE

Natal, 04 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o disposto ao art. 78, inciso VIII, da Resolução nº 09/2012-TCE (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do **Processo n° 005058/2019 – TC,**

RESOLVE:

Conceder, com fundamento no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, **ABONO DE PERMANÊNCIA,** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, enquanto optar por permanecer em atividade ou até atingir os requisitos para aposentadoria compulsória, nas hipóteses previstas no art. 33, incisos I, II, VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Estado), a servidora **Ana Cláudia Paiva Fernandes**, Matrícula nº 9.464-1, **com efeitos a contar de 27/06/2018**, data de implementação dos requisitos necessários à aposentadoria voluntaria com proventos calculados de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005, sendo aplicável ao caso, por analogia, o disposto no art. 86 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 2009, em conformidade com o Acórdão nº 1482/2012-TCU-Plenário (Processo nº 011.665/2012-2).

Publique-se.

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**
Presidente do TCE/RN